

Proposta de Alterações no Regulamento do JUSPREV, sujeitas à análise do Conselho Deliberativo e do Colégio de Instituidoras
Quadro Comparativo

REGULAMENTO Situação atual	REGULAMENTO Situação Proposta	Justificativa
Regulamento do PLANJUS	Regulamento do PLANJUS	
Capítulo VIII – Seção IV – DA RENDA MENSAL POR INVALIDEZ (RMI)	Capítulo VIII – Seção IV – DA RENDA MENSAL POR INVALIDEZ (RMI)	
Art. 30. É elegível à Renda Mensal Por Invalidez o Participante Ativo, Ativo Vinculado e Ativo Remido, que tenha reconhecida sua invalidez permanente.	Art. 30. É elegível à Renda Mensal Por Invalidez o Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido e Assistido , que tenha reconhecida sua invalidez permanente.	Incluído participante Assistido, tendo em vista a possibilidade da continuidade da contribuição para renda mensal por invalidez mesmo tendo entrado em benefício.
Parágrafo único. A invalidez permanente caracteriza-se pela incapacidade total, e pela insuscetibilidade de recuperação dos Participantes Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, reconhecida em exame por junta médica indicada pela JUSPREV, e de acordo com a contratação efetuada junto à Sociedade Seguradora, quando for o caso.	Parágrafo único. A invalidez permanente caracteriza-se pela incapacidade total, e pela insuscetibilidade de recuperação dos Participantes Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou Assistido para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, reconhecida em exame por junta médica indicada pela JUSPREV, e de acordo com a contratação efetuada junto à Sociedade Seguradora, quando for o caso.	Incluído participante Assistido, tendo em vista a possibilidade da continuidade da contribuição para renda mensal por invalidez mesmo tendo entrado em benefício.
Art. 31. Aplicam-se ao Participante Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido, que tenha reconhecida a invalidez na forma do artigo 30, o disposto nos artigos 26 e 27.	Art. 31. Aplicam-se ao Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou Assistido , que tenha reconhecida a invalidez na forma do artigo 30, o disposto nos artigos 26 e 27.	Incluído participante Assistido, tendo em vista a possibilidade da continuidade da contribuição para renda mensal por invalidez mesmo tendo entrado em benefício.